



Governo do Estado do Tocantins

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO TOCANTINS

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins - CEZEE, instituída pelo Decreto nº 5.559, de 9 de janeiro de 2017, tem por competência:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e aprovar a execução dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico;

II - implementar, monitorar e avaliar a condução do instrumento de zoneamento ecológico-econômico, com base no ato legal que define as zonas e subzonas do ordenamento territorial e as políticas públicas correspondentes, por meio da utilização de indicadores e avaliações sistemáticas, bem como da aplicação de instrumentos legais e econômicos orientados ao alcance das diretrizes de ordenamento propostas;

III - articular-se com:

a) os órgãos e as entidades estaduais e municipais, com o objetivo de atingir as diretrizes de ordenamento propostas;

b) o Governo Federal, para apoio técnico-financeiro na execução dos trabalhos de Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, com vistas à compatibilização dos respectivos trabalhos;

c) pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, mediando parcerias para a execução de ZEE, por meio da obtenção de doações, auxílios ou subvenções e, ainda, da celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos;

IV - encaminhar as propostas de ZEE para aprovação final do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

V - contribuir para os esforços de sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes;



Governo do Estado do Tocantins

VI - examinar e aprovar as programações e aplicações anuais de recursos referentes às dotações previstas nos planos plurianuais e às consignadas nas leis orçamentárias para o zoneamento ecológico-econômico do estado do Tocantins,

VII - examinar e aprovar as diretrizes para negociações e entendimentos com órgãos e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de financiamentos para o ZEE do estado do Tocantins;

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 2º. A CEZEE será integrada pelos órgãos e entidades indicados no Art. 3º do Decreto nº 5.559, de 9 de janeiro de 2017, observando organizações posteriores do Governo do Estado e das Secretarias, e será presidida pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, que também exercerá a função de Secretaria-Executiva.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins se responsabilizará pelo suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento da CEZEE, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.559, de 9 de janeiro de 2017.

Art. 4º A CEZEE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, conforme calendário definido pela plenária na última reunião do ano anterior e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de quinze dias para sua realização.

§ 1º. As reuniões obedecerão à pauta proposta pelo presidente, aprovada pela CEZEE, e serão realizadas preferencialmente na Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§ 2º. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de maioria simples dos membros da CEZEE, mediante leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 3º. As deliberações da CEZEE serão adotadas preferencialmente por consenso de todos os membros ou, se não for alcançado, por voto de 2/3 de seus membros presentes.

§ 4º. As matérias em regime de urgência poderão ser incluídas na ordem do dia, por solicitação do presidente, se aprovada por consenso dos membros presentes.

RSBorges

2/8



Governo do Estado do Tocantins

§ 5º. O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer fase dos trabalhos, salvo se anunciada a decisão, a retirada da matéria de sua autoria.

§ 6º. O presidente anunciará o encerramento da discussão e a matéria será submetida à aprovação.

§ 7º. Das reuniões, serão lavradas atas sucintas que deverão ser assinadas pelo presidente da CEZEE e demais membros e devidamente arquivadas.

§ 8º. A CEZEE poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas e organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de competência, cuja presença seja necessária.

Art. 5º. Deve constar na pauta das reuniões ordinárias da CEZEE:

I - na primeira reunião ordinária do ano: o planejamento da execução dos trabalhos de ZEE a serem executados no ano seguinte para provisão orçamentário-financeira;

II - na segunda reunião ordinária do ano: o balanço dos resultados alcançados do e da execução físico-financeira do ano anterior.

Parágrafo único. Em todas as reuniões ordinárias da CEZEE serão realizados informes para acompanhamento das ações em andamento.

Art. 6º. Os representantes titulares e suplentes da CEZEE serão indicados pelos titulares de suas respectivas instituições e serão designados pelo Secretário do Planejamento e Orçamento.

§ 1º. Os representantes titulares e, em sua ausência, seus respectivos suplentes terão direito a voto.

§ 2º. Será solicitada ao Secretário ou Presidente da respectiva instituição a substituição de representante, titular ou suplente, quando esse não comparecer a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem apresentação de justificativa por escrito ao presidente da CEZEE.

Art. 7º. A análise dos pedidos de alteração de produtos de ZEEs concluídos deverá seguir o seguinte trâmite:

I - o presidente do colegiado terá 5 dias a contar da data de recebimento do pedido de alteração de produtos de ZEEs para analisá-lo e encaminhá-lo, juntamente com todos os documentos apensados ou que julgar pertinentes, para o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "RSG Borges", "Dous", "3/8", "Dilto", and "Quiranda".



Governo do Estado do Tocantins

Departamento técnico da SEPLAN que terá 30 dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico e encaminhá-lo ao presidente da CEZEE; e

II - o presidente terá 15 dias para analisar o parecer técnico e convocar, se necessário, reunião extraordinária da CEZEE, convidando, quando couber, representante da instituição solicitante para apresentar sua proposta em plenária.

Parágrafo único. Quando necessário, o presidente deverá convocar reunião extraordinária e encaminhar todos os documentos pertinentes com pelo menos 10 dias de antecedência da data da mencionada reunião.

Art. 8º. A CEZEE deliberará, mediante:

I - Resolução:

a) quando se tratar de definir de critérios, princípios e diretrizes metodológicas para o ZEE;

b) quando se tratar de definir diretrizes para negociações e entendimentos com órgãos e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de financiamentos para o ZEE do Tocantins;

c) quando se tratar de reconhecer ZEEs, regionais e locais para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais;

d) quando se tratar de aprovar encaminhamento de alteração de produtos de ZEEs concluídos, à Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional;

II - Recomendação:

a) quando se tratar de aprovar programações e aplicações anuais de recursos referentes às dotações previstas nos planos plurianuais e às consignadas (a ampliação ou redução) nas leis orçamentárias para o ZEE do Tocantins; e

b) quando se tratar de analisar os ZEEs em fase de elaboração para averiguar sua conformidade às normas do Decreto no 4.297, de 10 de julho de 2002.

Parágrafo único. As Resoluções e Recomendações da CEZEE serão datadas e numeradas em ordem, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las, indexá-las e publicá-las.

RSC Borges

Lucas

4/8

Alipho

Marilinda



Governo do Estado do Tocantins

### CAPÍTULO III

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. A CEZEE poderá criar grupos de trabalho - GT de caráter temporário para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante aprovação de maioria simples dos membros.

§ 1º. Os grupos de trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos, que não deverá exceder o prazo máximo de três meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de seus coordenadores.

§ 2º. Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros da CEZEE indicados e designados pela plenária.

§ 3º. Os integrantes dos grupos de trabalho poderão ser membros da CEZEE ou convidados que deverão ser indicados pelos membros do colegiado designados pela plenária.

§ 4º. Os coordenadores deverão convocar reuniões e encaminhar aos integrantes do GT os documentos pertinentes com pelo menos 15 dias de antecedência, bem como deverão comunicar a realização dessas reuniões ao presidente da CEZEE.

§ 5º. O produto final dos grupos de trabalho deverá ser encaminhado ao presidente da CEZEE.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Ao presidente da CEZEE incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões da CEZEE;

II - representar externamente a CEZEE;

III - convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, após consulta e aprovação da CEZEE, para participar da reunião;

R. S. Borges

5/8



Governo do Estado do Tocantins

IV - solicitar aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da CEZEE;

V - deliberar, *ad referendum* da CEZEE, sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento administrativo do Colegiado;

VI - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da CEZEE;

VII - submeter à CEZEE todos os assuntos constantes da pauta;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências da CEZEE; e

IX - convidar representantes dos governos municipais para integrar a Comissão, na condição de membros, quando áreas de seus respectivos territórios forem objeto de zoneamento.

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento do presidente, coordenará os trabalhos um membro escolhido entre os demais presentes à reunião.

§ 2º. O presidente da CEZEE poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participar das reuniões, sem direito a voto, ou dos trabalhos de ZEE.

Art. 11º. A Secretaria-Executiva da CEZEE deverá:

I - apoiar administrativamente a CEZEE, planejando e organizando suas atividades;

II - assessorar o presidente da CEZEE, operacionalizando administrativamente suas solicitações;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CEZEE;

IV - elaborar e encaminhar as atas de reunião aos membros da CEZEE;

V - encaminhar documentos produzidos ou solicitados pela CEZEE; e

VI - encaminhar documentos administrativos, informativos e técnicos pertinentes aos membros da CEZEE pelo menos 10 dias antes das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

Art. 12º. São atribuições dos membros da CEZEE:

R. de Borges

J. de Sousa

6/8

M. Miranda



Governo do Estado do Tocantins

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CEZEE;
- II - aprovar pautas e atas de reunião;
- III - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CEZEE;
- IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo presidente, nos prazos estabelecidos;
- V - propor atividades de interesse para a CEZEE; e
- VI - realizar demais atribuições em marcos legais correlatos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13°. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária ou pelo presidente, referendado pela CEZEE.

Art. 14°. O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de pelo menos um terço de seus membros e aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de junho de 2018.

**Rodrigo Sabino Teixeira Borges**  
Presidente  
SEPLAN

**Cecília Amélia Miranda Costa**  
Membro Suplente  
SEPLAN

**Rubens Pereira Brito**  
Membro Titular  
SEMARH

**Maria Amélia Fernandino Maciel**  
Membro Suplente  
SEMARH



Governo do Estado do Tocantins

*Thiago Pereira Dourado*  
**Thiago Pereira Dourado**  
Membro Titular  
SEAGRO

*Vag-Lan Gomes Borges*  
**Vag-Lan Gomes Borges**  
Membro Suplente  
SEAGRO

*Marcondes Martins Gomes de Oliveira*  
**Marcondes Martins Gomes de Oliveira**  
Membro Titular  
SEDEN

*Tarcísio Noronha de Oliveira Cruz*  
**Tarcísio Noronha de Oliveira Cruz**  
Membro Suplente  
SEDEN

*Antônio Cleyton Cavalcante Almeida*  
**Antônio Cleyton Cavalcante Almeida**  
Membro Titular  
SEINF

*Lúcio Sérgio Borges Peixoto*  
**Lúcio Sérgio Borges Peixoto**  
Membro Suplente  
SEINF

*Expedito Alves Cardoso*  
**Expedito Alves Cardoso**  
Membro Titular  
UNITINS

*Ricardo Flores Haidar*  
**Ricardo Flores Haidar**  
Membro Suplente  
UNITINS

*Caroline Bueto S. C. Martins*  
**Caroline Bueto Soares Carreiro Martins**  
Membro Titular  
NATURATINS

*Denise Gomes Loureiro*  
**Denise Gomes Loureiro**  
Membro Suplente  
NATURATINS

*Wilton Marcial Arantes*  
**Wilton Marcial Arantes**  
Membro Titular  
ITERTINS

*Reginaldo Gomes*  
**Reginaldo Gomes**  
Membro Suplente  
ITERTINS